



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Lagarto
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16/95
 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

PUBLICAÇÃO
 Publicação em Livro
 Lagarto, 15 de 12 de 1995
 FUNÇÃO: [illegible]

REGISTRO
 56V
 em livro 05/93
 Lagarto 15 de 12 de 1995
 FUNÇÃO: [illegible]

Reconhece de utilidade pública o "CLUBE DE MÃES SANTA HELENA", e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o "CLUBE DE MÃES SANTA HELENA", com sede e foro jurídico nesta cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 15 de dezembro de 1995.

[Handwritten Signature]
 JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
 JOSÉ RICARDO CARVALHO SILVA
 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.878
DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

Reconhece de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PESCA AMADORA BONS VENTOS, com sede e foro na Cidade de Aracaju - SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PESCA AMADORA BONS VENTOS, com sede e foro na Cidade de Aracaju - SE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de outubro de 1997, 170ª da Independência e 109ª da República.

Albano Franco
ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

REG: 11411/97

Francisco Carlos de Mattos
Francisco Carlos de Mattos
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.879
DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

Reconhece de utilidade pública estadual o CLUBE DE MÃES SANTA HELENA, com sede no Povoado Alto da Boa Vista e foro na Comarca de Lagarto - SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES SANTA HELENA, com sede no Povoado Alto da Boa Vista e foro na Comarca de Lagarto - SE.

Albano Franco
ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

REG: 11412/97

Francisco Carlos de Mattos
Francisco Carlos de Mattos
Secretário-Chefe da Casa Civil

PUBLICADO NO
D. OFICIAL N.º 27.300
EM 20/10/97
[Assinatura]
ENCARREGADO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.806.110/0001-45	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/1995
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES SANTA HELENA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.99-5-00 - Outras atividades associativas, n.e			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO POV. ALTO DA BOA VISTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.400-000	BARRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LAGARTO	UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 11/11/2002 às 12:19:57 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

"Válido somente com o
selo de autenticidade"

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO**

Artigo 1º - É instituído um **CLUBE DE MÃES SANTA HELENA**, fundado no dia 30 de abril de 1995, neste Estado com sede administrativa no Povoado Alto da Boa Vista no Município de Lagarto.

Artigo 2º - O Clube de Mães reger-se-á pelo presente Estatuto e Lei que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - O Clube de Mães é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Povoado Alto da Boa Vista e abrangendo toda área adjacência e foro na Cidade de Lagarto-Sergipe e tem por objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- II. Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;
- III. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- IV. Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.
- V. O atendimento a criança e adolescente em nossa comunidade, através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, assegurando-se em todas elas o tratamento ou dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 4º - O Clube de Mães será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - O Exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 5º - A Assembléia Geral é órgão supremo do Clube de Mães, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um 1/3 (um terço) dos associados;

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede do Clube de Mães e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias;

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número;

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral

- I. Reformar o Estatuto;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;
- III. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
- IV. Autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidades;
- V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 6º - A Diretoria executiva é composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro eleitos pela a Assembléia Geral, entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Artigo 7º - A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, também por convocação.

Artigo 8º - As reuniões da Diretoria executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 9º - Compete à Diretoria Executiva

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II. Acolher quaisquer reclamações dos associados;

Cartório de Registro
Civil
Títulos e Documentos
Bel. Est. de Lagarto - Sergipe
Oliveira Reis
Joaquim Mendes de S. Ramos
ESCREVENTE
Lagarto - Sergipe

- III. Fixar o valor da contribuição social;
 - IV. Exercer o plano de desenvolvimento da comunidade;
 - V. Encaminhar até 31 de março de cada ano, para aprovação da Assembléia Geral relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
 - VI. Aprovar o quadro de pessoal administrativo do Clube de Mães;
 - VII. Exonerar, a pedido ou por motivo relevantes, sócios do quadro social;
 - VIII. Convocar a Assembléia Geral;
 - IX. Interpor o presente estatuto e decidir os casos omissos.
- Artigo 10º** - Compete ao Presidente
- I. Representar o Clube de Mães, ativo e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - II. Proteger o patrimônio do Clube de Mães;
 - III. Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens absolutos ou sem utilidades para a comunidade;
 - IV. Realizar, mediante aprovação da assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
 - V. Receber doações;
 - VI. Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
 - VII. Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;
 - VIII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
 - IX. Assinar, como secretário, a correspondência do Clube de Mães;
- Artigo 11º** - Compete ao Vice-Presidente
- I. Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Artigo 12º** - Compete ao Secretário
- I. Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria do Clube de Mães;
 - II. Elaborar as atas de reuniões;
 - III. Executar outras atribuições que se façam necessárias.
- Artigo 13º** - Compete ao Tesoureiro
- I. Responder pela guarda dos valores e títulos do Clube de Mães;
 - II. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
 - III. Assinar com o Presidente balancetes, balanços e contratos de empréstimos;
 - IV. Substituir o secretário em suas ausências ou impedimentos;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 14º** - O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral, entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos.
- § 1º - Serão eleitos também três suplentes para o conselho fiscal.
- § 2º - O conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente.
- Artigo 15º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.
- Artigo 16º** - Compete ao conselho Fiscal
- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube de Mães, quer de receita, quer de despesas;
 - II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão utilizados com zelo e bem guardados;
 - III. Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer levadas a efeito encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
 - IV. Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS

- Artigo 17º** - Serão sócios do Clube todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:
- I. Manifestarem seu desejo de vincular-se ao clube, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
 - II. Tenham seu pedido de inscrição aprovada;
 - III. Pagarem a contribuição prevista no art. 18.º, alínea IV, a partir do mês de inscrição.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- Artigo 18º** - Os sócios, quites com a tesouraria do clube e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:
- I. Votar e ser votado nas eleições pra membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
 - II. Usufruir todos os serviços oferecidos pelo Clube;
 - III. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
 - IV. Participar de qualquer promoção levada a efeito pelo Clube;
 - V. Oferecer sugestões;
 - VI. Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.
- Artigo 19º** - Os sócios têm as seguintes obrigações:
- I. Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições do Clube;
 - II. Exercer cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimento justificativos;

Cartório de Registro
Civil
Títulos e Documentos
3º. 812/1111
Bel. Estalita N. 15 de Oliveira Reis
OFICIAL
Josely Menezes de S. Ramo
ESCREVENTE
Lacerto - Sérgio

III. Colaborar com as iniciativas do Clube;

IV. Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia do mês de competência.

Artigo 20º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos do Clube fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I. Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II. Suspensão de um a dez meses;

a) Os reincidentes em infração unida com advertência;

b) Os que estejam em atraso há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III. Exclusão

Os reincidentes em infração com suspensão.

§ 1º - as sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia geral.

§ 2º - apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º - a pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 21º - A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Artigo 22º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 23º - Os recursos do Clube de Mães são constituídos de:

I. Contribuições pagas pelos sócios;

II. Doações e subvenções, públicas ou privadas;

III. Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV. Outras receitas.

Artigo 24º - O patrimônio do Clube de Mães é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ele adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção do Clube de Mães, seu patrimônio será doado a Entidades Assistências, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeando Assembléia Geral de dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube de Mães.

§ 3º - A extinção do Clube de Mães se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinariamente especial convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e quatro.(27.05.2004).

Artigo 26º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Cartório de Registro
Civil

DE ANEXIDADE e Documentos



Ofício

Estelita Nunes de Oliveira Reis

OFICIAL

DEMAIS ATOS Josefa Menezes de S. Ramos

A000136732 ESCRIVENTE

201810 - Sergio

CERTIDÃO

Certifico que às fls. 258, do Livro
A-03 *Processos Jurídicos*
sob nº. de ordem 928

foi registrado o presente documento.

Lagarto, 07 de julho de 2000

Estelita Nunes de Oliveira Reis

Belª Estelita Nunes de Oliveira Reis

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DE ANEXIDADE E DOCUMENTOS

Cartório de Registro Civil
CLUBE DE MÃES SANTA HELENA
C.G.C. 00.808.110/0001-45
POVOADO ALTO DA BOA VISTA
LAGARTO - SERGIPE

SELO DE AUTENTICIDADE



AA000136730

Belizário de Oliveira Reis
OFICIAL
Menezes de S. Ramos
ESCREVENTE

Lagarto

Sergipe

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO
CLUBE DE MÃES SANTA HELENA

Válido somente com
selo de autenticidade

Ata da Eleição e posse da Nova Diretoria do Clube de Mães Santa Helena. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil, das quinze horas da tarde até as dezoito horas da noite, se reuniram em Assembléia Geral na Sede da Associação do Clube de Mães Santa Helena no Alto da Boa Vista, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, foram convidados os sócios e família da Pastoral da Criança para participar da reunião, convidei a Sra. Valderes Pereira de Matos para presidir a mesa, durante a votação a jovem Edilysya Severa dos Santos Secretária da mesa onde iniciou a votação por vontade livre e secreta concorrendo dois candidatos, sendo o vencedor no primeiro quadrinho onde teve como candidato a Sra. Maria Rufina de Jesus, que venceu com cento e cinquenta e nove votos, sendo o segundo candidato José Almeida da Cruz. Obteve quatorze votos, obteve dois votos brancos e dois nulos no decorrer da eleição, as dezoito horas foi encerrada a votação. A Sra. Presidente agradeceu a todos os presentes, falou sobre a reforma do Estatuto no artigo 3º, foi alterado e no artigo 13º para o mandato de 4(quatro) anos, como no artigo 25º consta que esse mandato se espira até dois mil e quatro, foi aceito pela assembléia e foi aprovada todas as mudanças, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da Nova Diretoria Administrativa procedeu a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, foi posto em discussão a Presidente Maria Rufina tem a responsabilidade e necessidade de levar a frente a luta em defesa da Comunidade é um dever de todos cidadãos, foi eleita a Presidente Maria Rufina de Jesus, Vice-Presidente Maria Ivanilde dos Santos, Primeira Secretária Rosimeire Prata de Almeida, Segunda Secretária Ivanilza Benicio Lima, Primeira Tesoureira Edilysya Severa dos Santos, Segunda Tesoureira Raimunda Santos Silva, Conselho Fiscal: 1º - Magna de Jesus Santos, 2º - José Almeida da Cruz, 3º - Luzinete Andrade da Fonseca; 1º Suplente Juciária da Conceição Santos, 2º Suplente Anita Suzino dos Santos, 3º Suplente José Antônio dos Santos. Como nada havia para tratar as dezoito horas eu Edilysya Severa dos Santos Secretária lavrei a presente ata segue por mim e pelos demais presente devidamente assinado, Ato da Boa Vista, 27 de maio de 2000.

PRESIDENTE: Maria Rufina de Jesus

VICE-PRESIDENTE: Maria Ivanilde dos Santos

1º SECRETÁRIO: Rosimeire Prata de Almeida

2º SECRETÁRIO: Ivanilza Benicio Lima

1º TESOUREIRO: Edilysya Severa dos Santos

2º TESOUREIRO: Raimunda Santos Silva

1º CONSELHO FISCAL: Magna de Jesus Santos

2º CONSELHO FISCAL: José Almeida da Cruz

3º CONSELHO FISCAL: Luzinete Andrade da Fonseca

1º SUPLENTE: Juciara da Conceição Santos

2º SUPLENTE: Anita Suzino dos Santos

3º SUPLENTE: José Antônio dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo de registro de Pessoas Jurídicas, existente neste Cartório, sob minha guarda e responsabilidade, no livro A nº 02 de Pessoas Jurídicas, as fls. 54, sob nº de ordem 366, consta o registro da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CLUBE DE MÃES SANTA HELENA-Pov. Alto da Boa Vista-Lagarto/SE, no livro digo feito em 10 de agosto de 1995.

O referido é verdade e dou fé.

Lagarto(SE), 21 de dezembro de 1999.

Estelita Nunes de Oliveira Reis

ESTELITA NUNES DE OLIVEIRA REIS

Oficiala do Reg. de Pessoas Jurídicas.

Cartório de Registro
Civil

Titulos e Documentos

3º. Ofício

Bel. Estelita Nunes de Oliveira Reis

OFICIAL

Josefa Menezes de S. Ramos

ESCREVENTE

Lagarto - Sergipe


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Contorno, 3921 - Fone: 631-9631, Lagarto-SE

DECLARAÇÃO

Atendendo a solicitação de pessoa interessada, declaro para os devidos fins de direito, que o **Clube de Mães Santa Helena**, com sede no Povoado Alto da Boa Vista, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ com o nº 00.806.110/0001-45, encontra-se inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social, sendo esse referido Clube considerado de utilidade pública através das Leis números 3.879/1997, da Assembleia Legislativa e 16/95, da Câmara de Vereadores de Lagarto.

Sala do Conselho, 11 de novembro de 2002


Cândida ~~Angélica M.~~ Santos Reis
Presidente C.M.A.S Lei nº. 22/95
Lagarto - SE

CÂNDIDA ANGÉLICA MONTEIRO SANTOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social